



**CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
BUERAREMA-BA**

**RESOLUÇÃO Nº 05/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**"Dispõe sobre a aprovação funcionamento  
do Conselho Municipal de Assistência  
Social e suas Comissões de Trabalho"**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Buerarema - BA. Em reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 471/1997 de 03 de setembro de 1997 e atendendo às exigências da Lei 8.742/1993 de 07 de setembro de 1993.

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742 de 1993 com a alteração dada pela Lei nº 12.435 de 26/07/2011, especialmente em seu artigo 16 que estabelece os Conselhos de Assistência Social enquanto instâncias deliberativas do Sistema Único de Assistência Social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social que estabelece o Sistema Único de Assistência Social que organiza a Política de Assistência Social por níveis de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade, com a oferta de Serviços, Programa, Projetos e Benefícios através da Rede Socioassistencial Governamental e da Sociedade Civil;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 471 de 1997 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do CMAS que em seu artigo 33 estabelece que as Comissões Temáticas terão por finalidade subsidiar e assessorar o CMAS;

**CONSIDERANDO** que a cada nova gestão do CMAS deve ser composta e nomeada em Resolução própria as Comissões Permanentes e, conforme demanda, Comissões de caráter Transitório.

**RESOLVE:**

**Art.1º** – Aprovar o funcionamento das Comissões de Trabalho do CMAS;

**Art.2º** – O Conselho Municipal de Assistência Social funcionará com a seguinte estrutura:

- Plenária;
- Diretoria;
- Comissões de Trabalho;
- Secretaria Executiva.

**Parágrafo único:** A Diretoria é composta pelo Presidente, Vice-presidente 1º Secretário e 2º Secretário.

**Art.3º** – Estabelecer o Funcionamento das Estruturas do CMAS:

O Conselho Municipal de Assistência Social obedecerá à rotina de funcionamento das sessões de trabalho conforme roteiro da ordem do dia.

I - as Comissões de Trabalho, Permanentes e Temporárias, serão constituídas por Resolução da sessão plenária do CMAS;

II – o Presidente e Relator das Comissões serão escolhidos internamente por seus próprios membros;


III – na composição das Comissões de Trabalho do CMAS deverá ser garantido as representações da área governamental e da sociedade civil;

IV – os estudos desenvolvidos pelas Comissões de Trabalho serão submetidos à apreciação e deliberação do CMAS, devendo ser implementados mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes;

V – as discussões e resultados analisados pelas Comissões de Trabalho deverão ser levadas somente à instância do CMAS, sendo vetado ao conselheiro emitir opinião ou parecer fora de sua atribuição.

**Art. 4º - À Diretoria compete:**

I – zelar e orientar acerca do funcionamento do CMAS na condução normal do referido Conselho e nas funções específicas às Comissões de Trabalho.



- II – propor normas que visem o aperfeiçoamento das atividades do CMAS;
- III - estabelecer uma Política de Comunicação, de visibilidade e transparência às ações e deliberações do CMAS, visando o fortalecimento e acesso aos Direitos Socioassistenciais;

**Art. 5º – São objetivos das Comissões:**

- I – as Comissões de Trabalho terão como objetivo o apoio e o assessoramento ao CMAS quanto ao Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, com o intuito de propiciar o bom funcionamento e desempenho do CMAS, subsidiando a plenária com seus trabalhos e apontamentos.

**Seção I**

**Das Comissões de Trabalho Permanentes**

**Art. 6º – As Comissões de Trabalho Permanentes do CMAS funcionarão da seguinte forma:**

- I. Comissão de Financiamento e Orçamento;
- II. Comissão de Ética;
- III. Comissão de Política de Assistência Social;
- IV. Comissão de Normas e Legislação;
- V. Comissão de Programas Socioassistenciais.

**Art. 7º - São competências da Comissão Financiamento e Orçamento:**

- I – acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao Orçamento da Política Municipal de Assistência Social;
- II – avaliar o desempenho e resultados das aplicações financeiras do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- III - acompanhar o Relatório semestral do desempenho do FMAS quanto aos recursos da Assistência Social;
- IV – apreciar a proposta Orçamentária de Assistência Social para compor o Orçamento Municipal;
- V – acompanhar e avaliar os Relatórios de Despesas do FMAS;

*msf*

- VI – acompanhar o repasse de recursos dos Convênios/termo de parceria da Prefeitura com a Rede Socioassistencial Não-governamental;
- VII – acompanhar o repasse de recursos do Governo Federal e do Governo do Estado da Bahia para o FMAS e sua destinação;
- VIII – apreciar a cada 4 anos a proposta de Plano Plurianual Municipal, no que tange a proposta de orçamento da Política de Assistência Social;
- IX - apreciar os critérios para o repasse de recursos destinados aos Serviços, Programas e Projetos Socioassistenciais, respeitando os parâmetros estabelecidos pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e pela Política Nacional de Assistência Social;
- X– reunir-se periodicamente e organizar a rotina de trabalho da Comissão a fim de promover o bom andamento dos processos;
- XI – desenvolver outras atividades que forem encaminhadas pela Mesa Diretora do CMAS;
- XII – apresentar Plano de Trabalho Anual da Comissão ao CMAS;
- XIII – emitir parecer acerca de suas análises, apresentando posteriormente para apreciação e aprovação do CMAS.

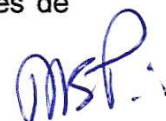
**Parágrafo único:** A Comissão Técnica terá prazo de 120 dias a contar da data de protocolo de recebimento dos processos de pedido e renovação de inscrição no Conselho destinado a esta Comissão, para realização de análise dos processos e posterior encaminhamento à Comissão de Fiscalização.

**Art. 8º - São competências da Comissão de Ética:**

- I – apurar irregularidades cometidas por membros do Conselho, no desempenho de suas funções.

**Art. 9º - São competências da Comissão de Política de Assistência Social:**

- I – subsidiar o CMAS na análise da Política Municipal de Assistência Social, através da emissão de parecer quanto ao Plano Municipal de Assistência Social;
- II – analisar o Plano de Ação e Relatório de Atividades das organizações de assistência social;





## **CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BUERAREMA-BA**

- III – apreciar o Relatório de Execução Física/Financeira do órgão gestor;
- VI – propor critérios para que o Conselho possa avaliar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do município;
- V – propor modelo de Plano de Ação e Relatório de Atividades Anual para organizações de assistência social;
- VI – emitir parecer para a inscrição das organizações de assistência social;
- VII – acompanhar os editais de chamamentos públicos dos serviços socioassistenciais, financiados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, propondo ações em consonância com as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social;
- VIII – acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos e impacto social dos serviços, programas, projetos e benefícios financiados com recursos do FMAS, através da análise dos relatórios encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **Art. 10º - São competências da Comissão de Normas e Legislação:**

- I – analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas de recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- II – analisar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária da Assistência Social;
- III – elaborar, quando se fizer necessário, as propostas de alteração do Regimento Interno e da Lei de criação do CMAS;
- IV – solicitar, sempre que necessário, parecer da Procuradoria-Geral do Município, com vistas a subsidiar o CMAS nos assuntos que envolverem aspectos jurídicos.

### **Art. 11 - São competências da Comissão de Programas Socioassistenciais:**

- I – debater e fazer proposições, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sobre a concessão, monitoramento, revisão e manutenção do Benefício de Prestação Continuada – BPC, dos Benefícios Eventuais – BEs, do Programa Bolsa Família e dos programas usuários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

*MSF*

- II – acompanhar a execução do Programa Bolsa Família, bem como proposições de aperfeiçoamento ou modificações deste Programa;
- III – acompanhar a execução do Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, bem como proposições de aperfeiçoamento ou modificações deste Cadastro;
- IV – acompanhar a concessão dos Benefícios Eventuais e contribuir para o seu aprimoramento;
- V – debater e fazer proposições sobre a revisão do Protocolo de Gestão Integrada de Benefícios, Serviços e Transferência de Renda no âmbito do SUAS;

**Art. 12** – Em caso de discordância e/ou dissenso entre os membros das Comissões, estas deverão reportar-se à Mesa Diretora anterior a reunião ordinária, para ampla discussão e tomada de decisões e encaminhamentos necessários.

**Art. 13** – Em havendo necessidade as Comissões reunir-se-ão conjuntamente para discutir, analisar e dar parecer ao tema em questão.

**Art. 14 - São competências da Comissão de Acompanhamento das Deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social:**

- I - normatizar, acompanhar e fiscalizar as deliberações aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social para a formulação do Plano Municipal e da Política Municipal de Assistência Social, exercendo um relacionamento ativo e dinâmico com o Órgão Gestor, resguardando-se as respectivas competências;
- II - apresentar ao CMAS Relatórios periódicos da execução das deliberações da Conferência Municipal no âmbito da área de Assistência Social;
- III - apresentar documento ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social mencionando as atribuições da Comissão e registrando sua função de controle social sobre a efetivação das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV - subsidiar o CMAS quanto à efetivação das deliberações da Conferência Municipal com objetivo de aprimoramento do Sistema Único de Assistência

*MBP*

Social;

V – apresentar Relatório Final de acompanhamento das deliberações para a próxima Conferência Municipal de Assistência Social;

## **Seção II**

### **Das Comissões Temporárias**

**Art. 15** - Será instituído pelo CMAS Comissões de Trabalho Temporárias sempre que necessário;

I - as Comissões Temporárias serão regulamentadas em resolução específica, devendo ser extintas após realização do trabalho para a qual foi criada.

II - a dinâmica de estrutura das Comissões de Trabalho Temporárias observarão a das Comissões de Trabalho Permanentes.

### **Art. 16 - São competências da Secretaria Executiva**

I – promover e praticar os atos de gestão administrativas necessárias ao desempenho das atividades do CMAS;

II – dar suporte técnico operacional para o Conselho, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho com vistas a subsidiar a realização das Reuniões;

III – encaminhar às Comissões Temáticas os expedientes e propostas para análise e emissão de parecer;

IV – levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e à Plenária tomar as decisões previstas em Lei;

V – acompanhar as atividades de capacitação para o Conselho;

VI – organizar e zelar pelos documentos do Conselho e torná-los acessíveis aos Conselheiros e à Sociedade.

**Parágrafo Único:** A Secretaria-Executiva responderá diretamente ao (a) Presidente do CMAS.

**Art. 17** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.



**CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
BUERAREMA-BA**

**MATEUS SILVA PARAGUAI**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de  
Controle do Programa Bolsa Família